



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Responsável pela Demanda: José Carlos de Santana
Matrícula/CPF: 488-*-***-53**

E-mail: culturaesporteitabaiana@gmail.com
Telefone: (79) 3431-9701

1. Justificativa da necessidade da contratação

Considerando que há necessidade de constante incentivo às manifestações culturais, que promovem a sociabilidade e Impulsionam o turismo, o evento de cunho cultural denominado "Cavalgada das Amigas", que está na sua 6ª edição, se estabelece como meio de manutenção e desenvolvimento dessas atividades culturais, as quais são de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios garantir o seu devido acesso, podendo legislar e criar políticas públicas que promovam sua eficácia.

Nesse sentido, considerando a cavalgada uma atividade de lazer em que trajetos rurais são percorridos utilizando como meio de transporte equinos, é necessário apontar que há reconhecimento pela lei brasileira—Lei nº 13.364/2016— das práticas equestres como expressões culturais de notória relevância econômica. Vejamos:

Art. 2º O rodeio, a vaquejada e o laço, bem como as respectivas expressões artísticas e esportivas, são reconhecidos como manifestações culturais nacionais e elevados à condição de bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural brasileiro, enquanto atividades intrinsecamente ligadas à vida, à identidade, à ação e à memória de grupos formadores da sociedade brasileira.

Art. 3º-A. Sem prejuízo do disposto no art. 3º desta Lei, são consideradas modalidades esportivas equestres tradicionais as seguintes atividades:

V - argolinha, cavalgada, cavalhada e concurso de marcha; (Incluído pela Lei nº 13.873, de 2019)

A Cavalgada das amigas é uma festividade que teve seu início em 2019, desenvolvida informalmente pelos populares. Com sua grande aderência pelos que integram a atividade de cavalgada e pelos que desfrutam do evento, ganhou visibilidade e relevância, repercutindo no momento o reconhecimento da sua contribuição cultural nas sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Itabaiana-SE, em que se pauta um projeto de lei dispondo sobre a Declaração como patrimônio cultural imaterial da Cavalgada das Amigas, evento que acontece no mês de Outubro de cada ano, e a consequente inclusão no calendário anual do Município de Itabaiana/SE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Nesse sentido, há de se aduzir também, que a cultura, arraigada nos eventos artísticos, é um imprescindível propulsor econômico social, tanto assim o é que ela é conclamada como "indústria sem chaminé", pois, tal como uma indústria, é um setor capaz de gerar uma miríade de empregos diretos e indiretos: os empregos diretos são aqueles decorrentes do próprio eventos, como seguranças, ambulantes, pessoal para mobilização e viabilização da estrutura e demais outros eventualmente não citados; já os empregos indiretos, são aquelas áreas que, aparentemente, não tem liame com o evento, mas, em análise mais acurada, vê-se a correlação direta, exemplo: o aumento de posto de empregos em estalagens e incremento nas vendas dos varejistas de roupas, que culminam na geração de postos de trabalhos novos, para comportar a demanda decorrente do evento, pois, turistas semotos, procuram tais estalagens, estabelecimentos de alimentação e afins, bem como que esses últimos e, até mesmo, a população local, aquecem o setor varejista de roupas, o que, ao cabo, indiscutivelmente, redundará num incremento das contas públicas, vide que, por decorrência lógica, maximizará a arrecadação de tributos, o que, por assim dizer, retornará, aos cofres públicos, o dinheiro do investimento, na forma de tributo, já que, como dito acima, haverá o incremento instantâneo das vendas excepcionais, bem como que, no decorrer dos meses subsequentes, os lucros auferidos por todos os comerciantes que, eventualmente, consigam maximizar seus lucros, bem como aquelas pessoas agraciadas com aqueles postos de trabalho, mesmo que de modo temporário, ao delongar do tempo, introjetarão aquele dinheiro no mercado local, o que, novamente, culminará num incremento de arrecadação de impostos, tributos e afins.

No mais, as asserções supras não são absortas, é fruto de inúmeros e diversos trabalhos técnicos divulgados, que, em verdade, tratam de uma perspectiva nacional, mas que serve de quejanda pra a realidade local, á título de exemplo, vejamos o artigo divulgado pelo SEBRAE:

"O turismo é a atividade econômica que mais cresce e se desenvolve em todo mundo. Alguns setores da sociedade classificam-no de Indústria sem Chaminés, já que é grande gerador de divisas e de empregos. Nos países com grande potencial de recursos naturais, como é o caso do Brasil, o setor representa uma alternativa concreta de investimento e retorno.

O setor turístico no Brasil, segundo o *World Travel & Tourism Council* (WTTC), movimentou US\$ 209,2 bilhões em 2014, o que representa cerca de 9% do Produto Interno Bruto (PIB) do País. Segundo a Organização Mundial do Turismo (OMT), a cadeia produtiva do turismo é composta por 52 atividades econômicas. No Brasil, são 797.972 empresas formalizadas. Dessas, 90% são Micro e Pequenas Empresas (MPes) e microempreendedores.

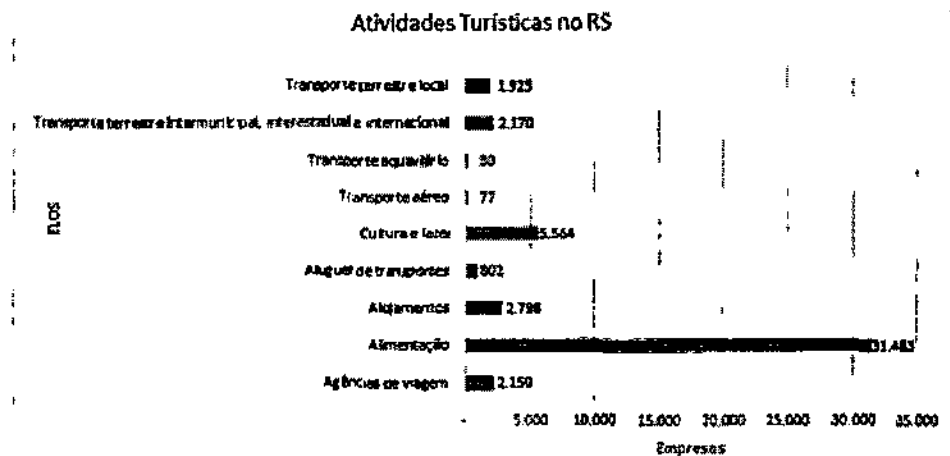
(...)

Já no Rio Grande do Sul, de acordo com os dados da RAIS 2015, da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e das Atividades Econômicas Características do Turismo (ACT), são identificadas 46.999 empresas turísticas gaúchas. Essas empresas geram 114.139 empregos, que são distribuídos nos setores de transporte, meios de hospedagem, alimentação, locação de veículos, agências de viagem e cultura e lazer.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

O gráfico abaixo mostra a importância do segmento da alimentação, que é, de longe, o mais representativo e o que mais emprega.



A distribuição destas empresas não é homogênea no Estado. As regiões com maior desenvolvimento turístico são, obviamente, as que possuem maior número de atividades turísticas.

Entende-se que o turismo gaúcho ainda pode avançar muito, pois possui uma variedade de atrativos naturais e culturais em diversas regiões. O mercado exige criatividade, qualidade e profissionalismo! Fazer a indústria sem chaminé crescer depende de empreendedores que transformam atrativos em produtos turísticos inovadores.” (PAIN, Amanda. Oportunidade A indústria sem chaminés e sua representatividade. Sebraers, 2018. Disponível em:

<https://sebraers.com.br/turismo/a-industria-sem-chamines-e-sua-representatividade/>)

Assim, de modo prosaico, vê-se a legitimidade, conveniência e oportunidade em se empreender as ações necessárias para viabilizar a consecução do evento, em especial, considerando a presente demanda, com a disponibilização de infraestrutura, com enfoque em solução para a disponibilização de meio adequado para que, os participantes do evento, possam fazer suas necessidades fisiológicas, sem que se comprometa a incolumidade pública.

Ademais, há de se frisar que, somos compelidos, por força de lei, em se fornecer e preservar as manifestações culturais, em todos os seus nuances, compreendido, inclusive, à perpetuação de festas públicas, vejamos os dispositivos legais a respeito:

(Constituição Federal)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

"Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

- I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;
- II produção, promoção e difusão de bens culturais;
- III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;
- IV democratização do acesso aos bens de cultura;
- V valorização da diversidade étnica e regional.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I - As formas de expressão;
- II - Os modos de criar, fazer e viver;
- III - As criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV - As obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V - Os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico."

(Lei Complementar municipal N° 09/2009, em sua redação atualizada)

"Art. 79 São atribuições da Secretaria da Cultura:

- I - Formular e executar a política de cultura no Município;
- II - Promover o desenvolvimento cultural do Município, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- III - planejar, coordenar e supervisionar atividades e iniciativas que proporcionem a oportunidade de acesso da população aos benefícios da educação artística e cultural;
- IV - Manter e administrar teatros, museus, bibliotecas e outras instituições culturais de propriedade do Município;
- V - Promover, organizar, patrocinar e executar eventos culturais, visando à difusão e ao aperfeiçoamento da arte em geral e especialmente artes visuais, cênicas, integradas, música, literatura e áudio-visual;
- VI - Promover oficinas e capacitações de natureza cultural;
- VII - conservar e ampliar os patrimônios cultural, artístico e histórico do Município, por meio da preservação de documentos, obras e locais de valor histórico e artístico, e de monumentos e paisagens naturais;
- VIII - promover, com regularidade, a execução de programas culturais e artísticos de interesse para a população;
- IX - Colaborar na realização de festividades cívicas do Município;
- X - Orientar as atividades relativas à música, promovendo a realização de cursos e periodicamente espetáculos congêneres;
- XI - Instituir e manter sistema de informações relativo a planos, projetos e atividades desenvolvidas pela Secretaria;
- XII - elaborar e apresentar ao Prefeito relatório anual de atividades;
- XIII - elaborar sua proposta orçamentária parcial e remetê-la ao órgão competente para fins de estudo e inclusão no projeto de lei de orçamento do Município;
- XIV - referendar, assinando juntamente com o Prefeito, atos administrativos, especialmente decretos, pertinentes às suas atividades;
- XV - Expedir instruções para garantir a boa execução das leis, decretos e regulamentos relacionados às suas atividades;
- XIV - praticar os atos pertinentes às atribuições descritas nesta Lei."

Portanto, diante de todo o exposto, justifica-se plenamente a necessidade de viabilizar a consecução dos projetos necessários, para a realização dos festejos, com o intuito de imbuí-los com a manifestação cultural local. Como se pode perceber no trecho acima, trata-se de uma prática de manifestação cultural que exige o empenho desta



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

secretaria em adotar todas as medidas necessárias para garantir a realização do evento, especialmente no que tange à organização e viabilização do evento, ao enleio das normas técnicas aplicáveis.

2. Descrição sucinta da demanda

A Secretaria Municipal de Cultura de Itabaiana/SE visa à promoção das festividades em vias públicas; ainda é um ensejo a cultura local a realização da Cavalgada das Amigas nesta data, portanto, o show com a apresentação artística da banda Danielzinho O Kaceteiro do forró, que integra o conjunto de atrações durante o festejo, dessa forma, faz-se necessário a contratação do artista supracitado, baseado no planejamento detalhado da gestão e operacionalização dos serviços prestados.

3. Quantidade a ser contratada

01 (um) apoio, mediante apresentação artística de renome.

4. Estimativa preliminar do valor da contratação

A estimativa do valor da solução será de R\$ 5.385.000,00 (Cinco Milhões, Trezentos e oitenta e cinco Mil reais), de acordo com o remanescente da previsão no PCA 6141.

5. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação

A disponibilização do show artístico deverá ocorrer no mês de outubro, observado o Calendário Anual de Contratações do PCA.

6. Grau de prioridade

Prioridade alta, considerando-se a necessidade a ser satisfeita e o tempo disponível

7. Vinculação ou dependência

Considerando que o presente artefato versa, apenas, de demanda em sentido abstrato e genérico, da qual ainda não se detêm maiores informações quanto as peculiaridades que carregam a solução de mercado a ser identificada e, nessa senda, informa contratações correlatas e/ou dependentes poderia importaria num direcionamento do estudo, informa-se que não foi identificada qualquer necessidade desta natureza, de caráter genérico a todas as possíveis soluções de mercado.

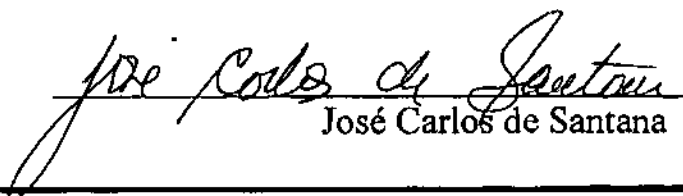
Portanto, o eminente setor de planejamento, quando da confecção dos atos subsequentes ao presente, deverá cuidar, com maior acurácia para o tópico aqui suscitado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Itabaiana/SE, em 02 de julho de 2025


José Carlos de Santana

DE ACORDO!

Em 02/07/25.


Antônio Samarone de Santana
Secretário Municipal de Cultura